

**REGULAMENTO DO PRÊMIO MÉRITO EMPRESARIAL PROMOVIDO PELA ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL DE GUARAPUAVA (ACIG)**

Edição 2019

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	2
DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DOS OBJETIVOS.....	2
CAPÍTULO II.....	2
DAS CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO, PÚBLICO ALVO, IMPEDIMENTOS E INSCRIÇÕES	2
CAPÍTULO III.....	3
DA AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES.....	3
SEÇÃO I	3
O PRÊMIO MÉRITO EMPRESARIAL	3
SEÇÃO II.....	4
O PRÊMIO ESPECIAL EMPRESA INOVADORA	4
SEÇÃO III.....	5
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO	5
CAPÍTULO IV.....	5
DA PREMIAÇÃO, DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS VENCEDORAS	5
CAPÍTULO V.....	6
DAS DATAS	6
CAPÍTULO VI.....	6
DOS CASOS OMISSOS.....	6

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Prêmio Mérito Empresarial, da Associação Comercial de Guarapuava (ACIG), representa o reconhecimento às mei, micro, pequenas e médias empresas cujas iniciavas e práticas empreendedoras promovam a excelência da gestão e a melhoria da competitividade no segmento; bem como representa a oportunidade de difundir boas práticas empresariais desenvolvidas pelas organizações participantes.

Art. 2º O Prêmio Mérito Empresarial tem por objetivo incentivar a excelência na gestão das empresas de Guarapuava, por meio do reconhecimento das iniciavas e práticas profissionais, empreendedoras e inovadoras de gestão.

CAPÍTULO II DAS CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO, PÚBLICO ALVO, INSCRIÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 3º O Prêmio Mérito Empresarial será concedido, nas categorias apresentadas abaixo, independente do setor de atuação, comprovados através do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício de 2018 e/ou pelo Extrato do Simples Nacional de 2018.

- a) Microempreendedor individual, faturamento de até 81.000,00 anual;
- b) Microempresa; faturamento de até R\$ 360.000,00 anual;
- c) Pequena empresa; faturamento de R\$ 360.000,00 a R\$ 4.800.000,00 anual;
- d) Média empresa; e faturamento de R\$ 4.800.000,00 a R\$ 300.000.000,00 anual;

Art. 4º Fica instituído o Prêmio Mérito Especial Empresa Inovadora o qual será concedido àquela empresa com determinada prática inovadora e de acordo com os critérios deste regulamento.

Art. 5º O público alvo ao Prêmio Mérito Empresarial é formado pelas empresas que se enquadram nas seguintes condições:

- a) Ter sido constituída na forma da lei até 01/01/2018 e em atividade;
- b) Ter alvará de licença de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Guarapuava e atividades comerciais na mesma;
- c) Todas as empresas podem participar para obter o gráfico radar, concorrendo ao Prêmio somente àquelas que são associadas à ACIG e que estejam em dia com suas mensalidades.

Art. 6º Ficam impedidas de participar as empresas ligadas direta ou indiretamente ao CONJOVE e à comissão de avaliadores, além de empresas que não atendam aos requisitos do Art. 5º.

Art. 7º Ficam impedidas de concorrer ao prêmio as empresas vencedoras das 2 (duas) edições anteriores, 2017 e 2018, do Prêmio Mérito Empresarial.

Art. 8º As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas online no período de 13/05/2019 até 13/06/2019 por meio dos seguintes endereços eletrônicos: meritoempresarial.acig.com.br ou acig.com.br/merito/.

CAPITULO III DA AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E VERIFICAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

SEÇÃO I O PRÊMIO MÉRITO EMPRESARIAL

Art. 9º A primeira etapa do processo avaliativo das empresas candidatas ocorrerá por meio do preenchimento, no ato da inscrição, de instrumento de autoavaliação (questionário) que analisa aspectos pertinentes às dimensões econômicas, sociais e de gestão das empresas.

Parágrafo primeiro: As informações constantes da inscrição e apresentadas no questionário de autoavaliação e, em todo o processo que rege o prêmio, são de inteira responsabilidade legal do inscrito e serão objeto de desclassificação caso sejam comprovadamente inverídicas.

Parágrafo segundo: Será verificada a autenticidade das informações apresentadas, por meio de análise documental, com ações realizadas na sede da empresa.

Parágrafo terceiro: Serão desclassificadas as empresas candidatas que não preencherem completamente a inscrição e o questionário de autoavaliação e/ou aquelas que, com sua operação, tenham desenvolvido ações que possam vir a acarretar qualquer tipo de prejuízo à comunidade.

Art. 10º Validadas as inscrições das empresas candidatas, as informações prestadas no questionário de autoavaliação serão tabuladas e processadas pela comissão avaliadora, resultando em uma pontuação obtida para cada empresa candidata gerando, assim, a classificação das empresas participantes.

Art. 11º A classificação das empresas finalistas ao Prêmio Mérito Empresarial se dará da seguinte forma:

Primeira Etapa

Serão consideradas classificadas as 10 (dez) empresas com melhor pontuação de cada categoria e que atingirem 50% da pontuação válida.

As empresas serão classificadas por ordem decrescente de pontuação.

Segunda Etapa

Solicitação de comprovação das informações prestadas na inscrição.

Serão visitadas as 5 (cinco) empresas classificadas e melhor pontuadas de cada categoria.

As empresas classificadas que não comprovarem as informações apresentadas ou que apresentarem irregularidades na comprovação dos dados e nas informações requeridas no questionário de autoavaliação, poderão sofrer alterações em sua pontuação por falta de comprovação documental. As empresas classificadas serão notificadas pela ACIG e deverão: autorizar a visita da Comissão de Avaliação para validação do questionário; comprovar a sua regularidade fiscal, bem como confirmar as informações e dados prestados na inscrição e apresentados no questionário de autoavaliação, incluindo comprovações através do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício de 2018 e/ou pelo Extrato do Simples Nacional de 2016 para a comprovação de enquadramento de categoria.

Comprovação da Regularidade Legal e da Fiscal

As empresas classificadas serão notificadas pela ACIG e deverão comprovar a sua regularidade fiscal, através da inscrição no CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal, e apresentar a seguinte documentação:

- a) Declaração de porte da empresa emitida pelo contador;

- b) Certidões negativa ou positiva com efeito de negativa de;
 - i. Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
 - ii. Débito de Tributos Estaduais; e
 - iii. Débito de Tributos Municipais.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Balanço Patrimonial;
- e) Demonstração do Resultado do Exercício de 2018 e/ou Extrato do Simples Nacional de 2018; e
- f) Alvará municipal válido.

Terceira Etapa

Parágrafo primeiro: Os pareceres emitidos pela comissão de avaliação não serão divulgados anteriormente, dando-se conhecimento das empresas vencedoras somente por ocasião do evento de entrega do Prêmio Mérito Empresarial 2019.

Parágrafo segundo: A visita de verificação do item b, da segunda etapa, deste artigo, será realizada pela Comissão de Avaliação composta por profissional designado pela Comissão de Avaliação, acompanhado de um representante da ACIG e agendada previamente. A recusa ou indisponibilidade em atender ou em prestar informações no momento da visita previamente agendada implicará em desclassificação da empresa.

Parágrafo terceiro: Todas as empresas finalistas obrigam-se a fornecer informações e participar de vídeo a ser produzido e apresentado no evento de premiação, sem custo ao finalista. A recusa implica em desclassificação.

SEÇÃO II DO PRÊMIO ESPECIAL EMPRESA INOVADORA

Art. 12º O Prêmio Especial Empresa Inovadora é uma categoria independente em que será premiada uma única empresa por determinada prática inovadora.

Art. 13º Ao final do preenchimento do questionário do Prêmio Mérito Empresarial, as empresas interessadas em participar do Prêmio Especial Empresa Inovadora (Prêmio Inovação) deverão fazer tal opção e relatar brevemente qual é a prática inovadora que desenvolve e os resultados obtidos.

Art. 14º Será formada uma Comissão Especial para a avaliação do Prêmio Especial Empresa Inovadora.

Art. 15º Serão considerados os seguintes critérios para a classificação do Prêmio Especial Empresa Inovadora: 1) Impacto/Melhoria na empresa ou no produto/serviço; 2) Impacto no resultado da empresa; e 3) Melhoria percebida pelo cliente. Neste caso, as mesmas serão pontuadas com os relatos de cada melhoria implantada e medida pela empresa.

Parágrafo Único: A visita de evidenciação desta categoria, será realizada por um representante da Comissão de Especial agendada previamente. A recusa ou indisponibilidade em atender ou em prestar informações no momento da visita agendada implicará em desclassificação da empresa.

Art. 16º Serão classificadas 3 (três) finalistas independentemente do Prêmio Mérito Empresarial, as quais também serão objeto de participação em vídeo a ser apresentado no dia da premiação. A empresa vencedora será conhecida no evento de premiação do Prêmio Mérito Empresarial.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 17º A comissão de avaliação será composta por um consultor especialista no Modelo de Excelência em Gestão, um representante da ACIG – Associação Comercial e Empresarial de Guarapuava e integrantes da Comissão Organizadora do Prêmio Mérito Empresarial 2019, regulares conselheiros do CONJOVE – Conselho do Jovem Empresário da ACIG.

Parágrafo Único: Não poderão integrar a comissão de avaliação pessoas vinculadas, direta ou indiretamente, às empresas que estejam concorrendo ao Prêmio.

Art. 18º A Comissão de Avaliação exercerá seu trabalho de forma não remunerada, sendo formada por pessoas notoriamente isentas, qualificadas e com atuação de mercado, além de pessoas que representem as organizações e instituições promotoras e parceiras que atuam alinhadas aos propósitos do Prêmio Mérito Empresarial 2019.

Art. 19º A Comissão de Avaliação será soberana em suas decisões, sendo o seu julgamento definitivo, não cabendo recursos adicionais às suas decisões.

CAPÍTULO IV DA PREMIAÇÃO, DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS VENCEDORAS

Art. 20º Será reservado às entidades organizadoras do Prêmio Mérito Empresarial 2019 o direito de divulgar as empresas finalistas e vencedoras em veículos de comunicação, além de exibir os respectivos casos em universidades, seminários e outros eventos, sem a geração de ônus ou qualquer outro tipo de custo à ACIG – Associação Comercial e Empresarial de Guarapuava.

Art. 21º As empresas vencedoras se comprometem em compartilhar suas experiências com outras organizações, resguardando informações de caráter confidencial.

Art. 22º As empresas consideradas como vencedoras receberão:

- a) Certificado de reconhecimento como vencedora na categoria pela qual concorreu;
- b) Será produzido um vídeo institucional, de aproximadamente 2 (dois) minutos, por conta da promotora (ACIG), sem custo ao finalista, que será exibida a todos os convidados no evento de premiação;

Art. 23º Serão reconhecidas como finalistas no evento de premiação:

- a) 5 (cinco) empresas na categoria microempreendedor individual;
- b) 5 (cinco) empresas na categoria microempresa;
- b) 5 (cinco) empresas na categoria pequena empresa;
- c) 3 (três) empresas na categoria média empresa;

e) 3 (três) empresas na categoria Especial Empresa Inovadora.

CAPÍTULO V DAS DATAS

Art. 24º O Prêmio Mérito Empresarial 2019 será realizado respeitando-se as seguintes datas:

- a) Inscrições: 13 de maio de 2019 a 30 de junho de 2019;
- b) Apresentação de documentação legal e fiscal: 01 de julho de 2019 a 10 de julho de 2019;
- c) Avaliação dos documentos: 11 de julho de 2019 a 21 de julho de 2019;
- d) Visitas de validação às empresas: 22 de julho de 2019 a 26 de julho de 2019;
- e) Produção do vídeo: 05 de agosto de 2019 a 05 de setembro de 2019;
- f) Entrega do Prêmio: 12 de setembro de 2019

CAPÍTULO VI DOS CASOS OMISSOS

Art. 25º Os casos considerados omissos neste regulamento serão submetidos à Comissão de Avaliação do Prêmio Mérito Empresarial 2019, cujas decisões serão soberanas, não cabendo recurso.

Art. 26º Somente serão avaliadas as reclamações ou pedidos realizados com carta endereçada a Comissão Organizadora / CONJOVE ou a ACIG e/ou através de formalização ao e-mail adm@acig.com.br.

Guarapuava, 11 de junho de 2019.